

SEMINÁRIO 2 – DIREITOS REAIS – DCV 0312

ANO: 2014 / 2º SEMESTRE – 2º Bimestre

3º ANO NOTURNO

Prof. Antonio Carlos Morato

Monitora: Ana Aboin



SEMINÁRIO 2

A empresa Concremix S/A move ação declaratória objetivando a declaração de inexistência de domínio público sobre a área registrada em nome da Empresa Municipal de Urbanização de São Paulo (EMURB).

Tal área consiste em faixa de terreno que era ocupada pela Concremix S/A, correspondente a parte do antigo leito do rio Tietê. De acordo com a autora, a EMURB adquiriu tal imóvel da co-ré Prefeitura Municipal de São Paulo, a título de transferência de bens para a integralização do capital social e a Prefeitura, por sua vez, houve o domínio por força dos arts. 26 e 27 do Código de Águas (Decreto nº 24.643/34, mantido pelo DL 852/38), a seguir transcritos:

art. 26: *"O álveo abandonado da corrente pública pertence aos proprietários ribeirinhos das duas margens, sem que tenham direito a indenização alguma os donos dos terrenos por onde as águas abrigarem novo curso"*.

parágrafo único: *"retornando o rio ao seu antigo leito, o abandonado volta aos seus antigos donos, salvo a hipótese do artigo seguinte, a não ser que esses donos indenizem ao Estado"*.

art. 27: *"Se a mudança da corrente se fez por utilidade pública, o prédio ocupado pelo novo álveo deve ser indenizado e o álveo abandonado passa a pertencer ao expropriante para que se compense a despesa feita"*.

Sustenta a autora a inaplicabilidade do art. 26 daquele Código, por este referir-se ao desvio natural da corrente. No que diz respeito ao desvio artificial incorreu o pagamento de indenização ao proprietário do novo álveo, requisito que entende necessário à aquisição de domínio pela municipalidade, pois esta só teria adquirido o domínio se comprovasse ter expropriado a faixa de terras do novo leito do rio Tietê e indenizado o proprietário, tal como exige o art. 27 do Código de Águas.

Não sendo produzida tal prova, incidiria o art. 26 que dispõe que o álveo abandonado passa a pertencer aos proprietários ribeirinhos das duas margens.

Pretende também o cancelamento do registro e, bem assim, a restituição do imóvel, caso mantida a sentença proferida na ação reivindicatória de propriedade, que tramita paralelamente à declaratória e encontra-se em fase recursal, tendo sido proposta pela EMURB em face da Concremix S/A.

A EMURB e a Prefeitura Municipal de São Paulo alegam ilegitimidade ativa da Concremix S/A. para a propositura da ação declaratória, sendo que a EMURB alega ser proprietária do imóvel que lhe fora conferido pela municipalidade, ressaltando que esta teria adquirido o imóvel com fundamento do art. 27 do Código de Águas, já que é fato notório que o rio Tietê sofreu alterações em seu curso através de obras públicas.

Além disso, ambas sustentam que seria aplicável a Súmula 479 do STF: *"as margens dos rios navegáveis são de domínio público, insuscetíveis de expropriação e, por isso mesmo, excluídas de indenização"*.

Por fim, sustentam não ser de boa lógica impor requisito para que um bem ingresse na qualidade de público (o leito do rio) quando público ele já o é, nos termos do Código Civil.

- 1) No problema examinado, ocorreu qual espécie de acesso ?
- 2) É cabível a pretensão da empresa Concremix S/A ?